

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 40 - 20 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE BEZERROS REALIZA MUTIRÃO DE SERVIÇOS EM POÇO VERDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO



FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

Encerrando mais uma semana de trabalho com responsabilidade e transparência, a Prefeitura de Bezerros realizou, na última sexta-feira (17), um mutirão de serviços gratuitos em alusão ao Novembro Azul, mês de conscientização sobre o câncer de próstata. A ação aconteceu na Unidade Básica de Saúde - UBS da Comunidade de Poço Verde, na zona rural do município.

A iniciativa teve como objetivo reforçar sobre a importância de cuidar da saúde do homem que, por vezes, é deixada de lado. Na ocasião, ainda tivemos atendimentos para todos da comunidade e região, incluindo mulheres e crianças.

Além de atendimento médico e a realização do exame para detecção do câncer de próstata, a ação também contou com atendimento da saúde bucal, auriculoterapia e exames rápidos, como aferição de pressão arterial e glicose.

TEXTO: Gabriel Galvão - GECOM/PMB
FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2021 DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BEZERROS É APROVADA PELO TCE-PE



ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) aprovou, com ressalvas, as contas públicas do exercício 2021 da gestão municipal de Bezerros. Os dados enviados pela Administração Pública Municipal foram analisados e aprovados pelo Pleno da Corte Estadual.

A prestação de contas é um instrumento de gestão pública que tem como objetivo a transparência dos atos da administração pública para o cidadão, de forma que os gestores apresentam e divulgam, junto aos órgãos de fiscalização e controle, informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados obtidos pela sua administração pública, seja ela municipal, estadual ou federal.

TEXTO: Izaias Nêu- GECOM/PMB
ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 2.601
de 17 de novembro de 2023**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PELA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ – AENPAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ) é uma organização não governamental legalmente constituída na forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, alicerçada sobre os pilares da integridade, da transparência e do compromisso para com seus beneficiados, associados, parceiros e para com o poder público;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado no local é focado na mudança da realidade da vida das crianças através de ensino de bons princípios como o amor ao próximo e respeito às diferenças e ensinando o caminho da educação;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da associação é promover a assistência social benéfica às pessoas carentes, especialmente crianças e adolescentes, norteando-se na Lei Orgânica da Assistência social (LOAS) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 126 e 131 da Lei Orgânica do Município que trata sobre a Permissão de Uso de Bem Público, que se trata de um ato administrativo a título gratuito e precário, que deve ser formalizado através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o § 4º do art. 131 da referida Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a associação já utiliza o prédio público municipal para seu funcionamento há mais de dois anos e necessita da formalização do uso do espaço público para viabilizar a busca por parcerias e incentivos tanto da esfera privada quanto da esfera pública a fim de fomentar as atividades ali desempenhadas, como a Horta Pedagógica e um Poço Artesiano;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 160, de 08/11/2023, que baseado na Lei Orgânica do Município dos Bezerros, opinou pela possibilidade de realização da permissão de uso do imóvel público municipal pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ);

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, por prazo indeterminado, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ), inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.914/0003-81.

“A área sob Permissão de Uso mede 794,68 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), encravada dentro do lugar denominado “Fazenda Campestre”, localizado na Zona Urbana deste Município, medindo uma área de 17,27 hectares, contendo um açude com espelho d’água de aproximadamente 6.000 m², limitando-se ao Nascente, com o loteamento Asa Branca, Prive Frei Damião e a estrada de Bezerros à Sítio dos Remédios, ao Poente, com terra da Fazenda Campestre, pertencente ao mesmo vendedor e terras pertencentes a herdeiros de Santino; ao Norte, ainda com terras da Fazenda Campestre, pertencente ao vendedor; e ao Sul com terras de Geraldo de tal; desmembrada da propriedade denominada “LADEIRA VERMELHA”, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 10.144, às fls. 95v., do livro nº 2-AB-2. Na área descrita existe edificações que totalizam 1.206 m² (um mil, duzentos e seis metros quadrados) de área construída.”

Art. 2º A Permissão de Uso prevista no artigo 1º deste decreto tem como objetivo viabilizar e incentivar o trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ) conforme as diretrizes do seu estatuto.

Art. 3º A permissionária somente deverá utilizar o imóvel para exercer as atividades com fins filantrópicos ou assistenciais relacionados à sua atividade social de interesse público, de acordo com o disposto em seu estatuto social.

Art. 4º O bem imóvel público sob Permissão de Uso refere-se tão somente à área referida no artigo 1º deste decreto, incluindo a edificação que já existe no local e já é utilizada pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ) no desempenho das suas atividades.

Parágrafo único. Fica permitido o fechamento da área sob Permissão de Uso por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva ou por muro de alvenaria.

Art 5º Existindo vegetação de porte arbóreo na área sob Permissão de Uso, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte sem a devida autorização do órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

Parágrafo único. Havendo áreas de preservação permanente, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º A Administração Pública revisará esta Permissão de Uso a cada 02 (dois) anos, podendo revogá-la se verificar que a permissionária não está cumprindo suas funções conforme disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 1º Mesmo se a permissionária não der causa ao desfazimento da Permissão de Uso, a Administração

Pública não indenizará pelas benfeitorias e edificações realizadas no local.

§ 2º Caso a permissionária dê qualquer tipo de destinação diversa do interesse público, a permissão de uso será revogada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo as benfeitorias e edificações existentes revertidas em favor do Município sem direito a indenização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 17 de novembro de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

—

**DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Bezerros -
Secretaria de Governo - Gerência de Imprensa e
Comunicação Institucional. Centro Administrativo -
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro.
CEP 55.660-000 - Bezerros/PE
Editor Chefe: Gabriel Galvão
www.bezerros.pe.gov.br**